

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER Nº 3, DE 2018. - CCEJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 2136/2018 que “Altera o art. 68 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, para suspender o prazo de validade dos concursos.

Autoria: Poder Executivo.

Relatoria: Dep. Professor Reginaldo Veras.

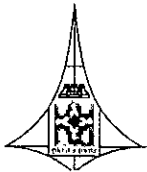
I - RELATÓRIO

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº 25/2018, encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei em tela com o escopo de alterar a redação do art. 68 da Lei Geral dos Concursos Públicos no Distrito Federal – Lei 4949/2012.

A proposição, que tramita em regime de urgência, foi ofertada e lida em Plenário, no dia 25 de setembro de 2018, tendo sido determinada, por despacho, o seu encaminhamento para as Comissões de Assuntos Sociais; de Economia Orçamento e Finanças, e para a de Constituição e Justiça, com o fim de emitirem, respectivamente, pareceres de mérito, mérito e de admissibilidade orçamentária e financeira, e de admissibilidade técnico-jurídico.

No prazo regimental, não foram, segundo o sistema de acompanhamento processual, apresentadas emendas em quaisquer das comissões. Portanto, o projeto está, até a presente data, com a redação originária, sendo que os

Página 1 de 5



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Aliás, é certo que a medida é extremamente vantajosa para a Administração Pública e para os administrados, tanto o é que tramita no Congresso Nacional uma Proposta de Emenda à CF para fixar o mesmo regime de suspensão que se pretende empreender na proposição em análise. Mas, tendo em conta que a matéria, aqui no DF, também é objeto de Lei Complementar, frisamos nossa incerteza sobre a compatibilidade do Projeto de Lei Ordinária 2136/2018, com o art. 75 da Lei Orgânica.

Mas já que o controle de constitucionalidade que fazemos no âmbito desta CCJ é político e não pode imperar no caso de matéria nova, ainda não analisada perante o Supremo Tribunal Federal, é melhor que, portanto, seja admitido, nesta Comissão o Projeto para assegurar a soberania do Plenário e a dúvida em prol da sociedade.

Assim, VOTAMOS pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 2136/2018, levando ao Plenário essas considerações para que, soberanamente, delibere com maior vagar sobre as questões suscitadas, nos moldes da Emenda nº 1 – CCJ, em anexo, inadmitindo-se a Emenda nº 2 – CEOF.

Brasília/DF, 23 de outubro de 2018.

Sala das Comissões, em

PRESIDENTE

DEPUTADO PROFESSOR REGINALDO VERAS
RELATOR